

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3052/2022-GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Disciplina a concessão e pagamento de diárias a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as Comarcas do Estado, que permite a disponibilização de ferramentas de acesso remoto dos processos, assim como a prática de todos os atos processuais;

CONSIDERANDO a disponibilização pelo Tribunal de Justiça do Estado, a todas as unidades judiciárias, a advogados e partes, de ferramentas tecnológicas destinadas à realização de audiências e atendimentos por videoconferência;

CONSIDERANDO a substituição de todo o parque computacional do Judiciário Paraense, propiciando equipamentos atualizados, hábeis ao processamento dos sistemas processuais eletrônicos, assim como dos demais atos processuais online; e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão permanente dos normativos internos do Poder Judiciário, de forma a adequá-los à realidade funcional e tecnológica que envolve a prestação jurisdicional neste Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Disciplinar a concessão e pagamento de diárias a magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º O(a) magistrado(a), servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a), colaborador(a) e colaborador(a) eventual que se deslocar, a serviço ou no interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em caráter transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do Estado ou do território nacional; ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, conforme valores estabelecidos no Anexo Único, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte. (Redação dada pela Portaria nº 3567 de 21 de agosto de 2026)

§ 1º Quando o deslocamento ocorrer para distrito, comunidade, vila, zona rural, Termo Judiciário ou outra localidade dentro do Estado, a distância a ser percorrida para fins de concessão de diárias deverá ser superior a 70 (setenta) quilômetros terrestres entre a origem e o destino, cuja comprovação deverá instruir o processo de solicitação de concessão de diárias, que será avaliada pela administração. . (Redação dada pela Portaria nº 3567 de 21 de agosto de 2026)

§2º-A Não será devida diária quando o deslocamento do Magistrado(o) ou servidor(a) lotado (a) em uma das comarcas da Região Metropolitana de Belém ocorrer entre as localidades que a integram. . (Redação dada pela Portaria nº 3567 de 21 de agosto de 2026)

§ 2º-B Para aferição da distância de que trata o §1º, será considerado o trajeto terrestre viável de menor percurso entre a localidade em que tenha exercício e o ponto de destino, calculado por meio de ferramenta eletrônica de rotas reconhecida pela Administração. (Redação dada pela Portaria nº 3567 de 21 de agosto de 2026)

§ 3º Considera-se “colaborador “a pessoa física vinculada à Administração Pública, sem vínculo funcional com o TJPA, e “colaborador eventual” a pessoa física sem vínculo com a Administração Pública.

§ 4º Podem ser concedidas diárias a colaboradores eventuais quando prestarem serviços não remunerados ao PJPA.

Art. 3º As diárias são destinadas a indenizar o(a) beneficiário(a) pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, incluindo-se, no computo dos valores a serem pagos, os dias relativos à data de partida e à data de retorno na Comarca de origem.

§1º A concessão de diárias restringir-se-á ao período estritamente necessário ao deslocamento e à execução da atividade institucional, limitando-se o período indenizável, como regra geral, a até 1 (um) dia anterior ao início e 1 (um) dia posterior ao término do evento, missão ou atividade oficial ao qual se deu o deslocamento. (Acrescentado pela Portaria nº 1164 de 15 de abril de 2026)

§2º Para fins de deferimento, serão expressamente justificadas as solicitações de diárias em virtude de afastamentos que tiverem início em sextas-feiras ou que recaiam em sábados, domingos e feriados. (Acrescentado pela Portaria nº 1164 de 15 de abril de 2026)

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 4º As diárias serão concedidas mediante prévia e expressa autorização do Presidente do TJPA, e, no seu impedimento, por autoridade competente, devendo ser encaminhado requerimento pelo magistrado(a) ou, em caso de servidor(a), pelo superior hierárquico competente.

§ 1º O requerimento de solicitação de diária deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, que procederá à instrução do pedido, para autorização da Presidência do TJPA, devendo ser protocolado com antecedência ao deslocamento, de forma a permitir o regular processamento da despesa.

§ 2º O procedimento de solicitação de diária deverá indicar o CPF, a matrícula e a conta bancária do(a) beneficiário(a), devendo ser instruído com a justificativa da necessidade do deslocamento, da realização de pernoite, e com a indicação do período do deslocamento.

§ 3º Na ausência de indicação, pelo(a) requerente, da conta bancária de sua titularidade, os valores de diárias autorizados serão depositados na conta do Banco do Estado do Pará S/A., que estiver cadastrada no nome do favorecido, no sistema de gestão de pessoas do TJPA.

§ 4º Na solicitação de concessão de diária com a finalidade de participar de congressos, seminários, cursos ou outros eventos da espécie, deverá ser juntado, obrigatoriamente, pelo(a) requerente, o folder do evento e sua programação.

Art. 5º Na concessão e pagamento de diárias, devem ser verificados obrigatoriamente:

- I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; e
- II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições ínsitas ao cargo ocupado pelo(a) requerente.

Art. 6º A concessão de diárias é realizada por meio de portaria expedida pela Presidência do TJPA, e será publicada no Diário Oficial do Estado, contendo:

- I – o nome do(a) servidor(a) ou magistrado(a);
- II – o cargo/função ocupado;
- III – o destino;
- IV – a atividade a ser desenvolvida;
- V - o período de afastamento; e
- VI – o valor total a ser pago.

Parágrafo único. Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação da portaria de concessão de diárias será posterior.

Art. 7º Os valores das diárias são obrigatoriamente fixados de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos.

§ 1º As diárias concedidas a magistrados(as) serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os(as) servidores(as) perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária devida ao(s) Desembargadores do Tribunal de Justiça do Pará, podendo a Presidência autorizar, quando necessário e devidamente justificado, a complementação do valor da diária, nos limites e condições estabelecidos em normativo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando o(a) servidor(a) prestar assistência direta a desembargador(a) ou magistrado(a) durante o período de deslocamento. (Redação dada pela Portaria nº 1164 de 15 de abril de 2026)

§ 3º Será deduzido da diária o valor correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o(a) beneficiário(a), exceto em relação às diárias pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.

Art. 8º Quando o deslocamento ocorrer em território nacional, o valor da diária deverá ser pago:

I – integralmente, sempre que ocorrer pernoite, contado da efetiva partida; e

II – pela metade, nos seguintes casos:

quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

na data do retorno à sede;

quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, em parcela única, mediante crédito em conta bancária do(a) beneficiário(a), exceto, a critério da autoridade concedente, nas situações a seguir:

I - em casos de emergência, que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, podendo ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa será liquidada no exercício financeiro do início do deslocamento.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O(a) magistrado(a) ou servidor(a) efetivo(a), requisitado(a) ou cedido(a), bem como o(a) colaborador(a) e colaborador(a) eventual que perceber diária está obrigado(a) a apresentar prestação de contas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno à sede, cobrindo o período solicitado na sua totalidade, acompanhada dos documentos comprobatórios da realização da viagem.

Parágrafo único. Considera-se documento comprobatório da realização da viagem: Relatório de Viagem, na forma estabelecida no Anexo II, contendo documentos comprobatórios e assinado pelo beneficiário da diária, bem como pela chefia imediata, comprovante de embarque, ata de presença, ata de audiência, ata de correição, certificados de participação, lista de frequência de participantes nos eventos realizados por este Tribunal ou outros documentos idôneos.

Art. 11. Fica obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque quando o deslocamento for realizado por via aérea.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser físico ou em arquivo digital, a ser juntado nos sistemas de processamento e concessão de diárias.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade de cumprir a exigência de apresentação do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação do deslocamento poderá ser feita por quaisquer das formas a seguir:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente; e

III - cópias das atas de audiências realizadas e atas de correição.

Art. 12. O(A) magistrado(a), no exercício de substituição legal, fica dispensado de apresentar o Relatório de Viagem, de que trata o parágrafo único do art. 10 desta Portaria, devendo encaminhar cópias das atas de audiências realizadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º No caso de deslocamento por via aérea, fluvial ou rodoviária, é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque pelo(a) magistrado(a) no exercício de substituição legal, na forma do §1º do artigo 11 desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial ou particular, deverá ser apresentado o comprovante da despesa realizada com hospedagem na localidade de destino, quando a diária tiver sido concedida com base na solicitação de pernoite do(a) magistrado(a) naquela Comarca.

§ 3º O não envio da documentação especificada no caput deste artigo, no prazo assinalado, implicará na notificação do(a) magistrado(a) para devolver o valor percebido a título de diária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por meio de Guia de Devoluções e Restituições (GDR) instituída pela Portaria nº 4.926/2016-GP, de 21 de outubro de 2016, emitida pelo(a) interessado(a) no Portal do Tribunal de Justiça na *internet*.

Art. 13. O(A) beneficiário(a) da diária, identificado(a) no art. 2º, que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e prazo estabelecidos nesta Portaria, ficará impedido(a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade; e, passados 30 (trinta) dias de seu retorno, será obrigado(a) a restituí-las.

CAPÍTULO IV DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 14. As diárias deverão ser restituídas na ocorrência de uma das hipóteses a seguir elencadas:

I - não realização do deslocamento, com devolução voluntária integral do valor percebido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II - retorno antecipado, com devolução voluntária proporcional do valor percebido em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória, voluntariamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento indevido;

Parágrafo único - A não apresentação do Relatório de Viagem de que trata o Capítulo III desta Portaria é considerada como não realização do deslocamento nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 15. A restituição voluntária das diárias, nas hipóteses previstas nesta Portaria, deverá ocorrer por meio de Guia de Devoluções e Restituições (GDR), instituída pela Portaria nº 4.926/2016-GP, emitida pelo(a) interessado(a) no Portal do Tribunal de Justiça na *internet*.

Art. 16. Ultrapassado o prazo para devolução voluntária, previsto nos incisos I a III do art. 14, a restituição deve ocorrer de forma obrigatória, por meio de desconto em folha de pagamento do respectivo valor, podendo ser parcelado, dando-se baixa à pendência após integral restituição do valor ao erário.

CAPÍTULO V DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

Art. 17. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional, contabilizando-se integralmente desde o dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Na hipótese de o afastamento para viagem internacional obrigar à pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Será concedida diária nacional integral quando o retorno de viagem internacional à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º O valor da diária internacional será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao(a) beneficiário(a) alojamento ou outra forma de hospedagem, por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 18. Aplicam-se às diárias internacionais os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas quando o deslocamento ocorrer no território nacional.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS DE MAGISTRADOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 19. O(a) magistrado(a) designado(a) para responder cumulativamente por outra Comarca deve utilizar as ferramentas de telemática (Informática, comunicações, sistemas de informação e soluções de videoconferência), disponíveis em todas as Comarcas, para decisões e demais atos de movimentação processual.

§ 1º Na impossibilidade de observância dos termos do caput deste artigo, no caso de realização de sessões do Tribunal do Júri e nos casos de imprescindibilidade do deslocamento físico do(a) magistrado(a), que demandem gastos com diárias e passagens, a solicitação formal e justificada deverá ser encaminhada na forma do art. 4º desta Portaria, com antecedência à data prevista para o deslocamento.

§ 2º Nas viagens realizadas nos termos do §1º, o(a) magistrado(a) deverá concentrar os atos judiciais no período de até uma semana por mês, em dias sucessivos, salvo situações excepcionais que serão analisadas e decididas pela Presidência.

§3º As solicitações de diárias para servidores(as) referentes ao deslocamento do magistrado(a) em substituição legal deverão ser formalizadas conjuntamente em um único pedido. (Acrescentado pela Portaria nº 3567 de 21 de agosto de 2026)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As solicitações de diárias que não atenderem aos termos do § 1º do art 4º desta Portaria, terão caráter indenizatório e serão reembolsadas mediante apresentação dos comprovantes das despesas de transportes, hospedagem alimentação.

Art. 21. Caberá à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, que deverá elaborar e apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça, quadrimestralmente, o relatório das diárias concedidas.

~~21-A. Nos deslocamentos de servidores(as) que demandem o pagamento de diárias, quando caracterizada a imprescindibilidade do deslocamento físico, os atos deverão ser concentrados em período de até uma semana por mês, em dias sucessivos, salvo situações excepcionais que serão analisadas e decididas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (Revogado pela Portaria nº 3567 de 21 de agosto de 2026)~~

Art. 22. As situações excepcionais não previstas nesta Portaria, serão analisadas e decididas pela Presidência do TJPA.

Art. 23. A adequação dos valores de diárias, previstos nos §1º e § 2º do artigo 7º desta Portaria, será regulamentada por ato da Presidência, observado o prazo estabelecido na Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 1.269-GP, de 08 de junho de 2009.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 19 de agosto de 2022.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

*Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7437/2022, de 22 de agosto de 2022.

ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores de Diárias de Magistrados(as) e Servidores(as)

(Alterado pela Portaria nº 1404 de 30 de abril de 2026)

Descrição	Valor de Diária Estadual, Nacional e Internacional		
	Nacional		Internacional (em U\$)
	Dentro do Estado	Fora do Estado	
Desembargadores(as) e Juizes(as) Auxiliares(as)/Corregedores(as)	R\$ 1.394,85	R\$ 1.394,85	\$731,87

Juízes(as) de Direito	R\$ 1.325,11	R\$ 1.325,11	\$695,27
Servidores(as) (Cargos Comissionados de Direção e Assessoria Superior (CJS) e intermediário (CJI), Analistas Judiciários e Oficial de Justiça Avaliador, e os Cargos de nível Médio e Fundamental)	R\$ 836,91	R\$ 836,91	\$439,12